



Cláusula Quinta – O capital da sociedade será de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)** dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país;

Sócios	%	Quotas	Vr Integralizado em R\$	Vr à Integralizar em R\$
EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA	100	500.000	60.000,00	4.940.000,00
TOTAL	100	500.000	60.000,00	4.940.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro – O sócio se compromete a integralizar o capital social em 48 meses, efetuando o pagamento de parcelas mensalmente, no último dia útil de cada mês após a assinatura deste contrato;

Da Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.





Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio poderá ou não, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Da Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Decima – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do





titular.

Das Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no.10.406/2002.

Do Desimpedimento

Cláusula Decima Terceira – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Das Disposições Gerais

Cláusula Decima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza (CE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 10 de Fevereiro de 2021.

EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

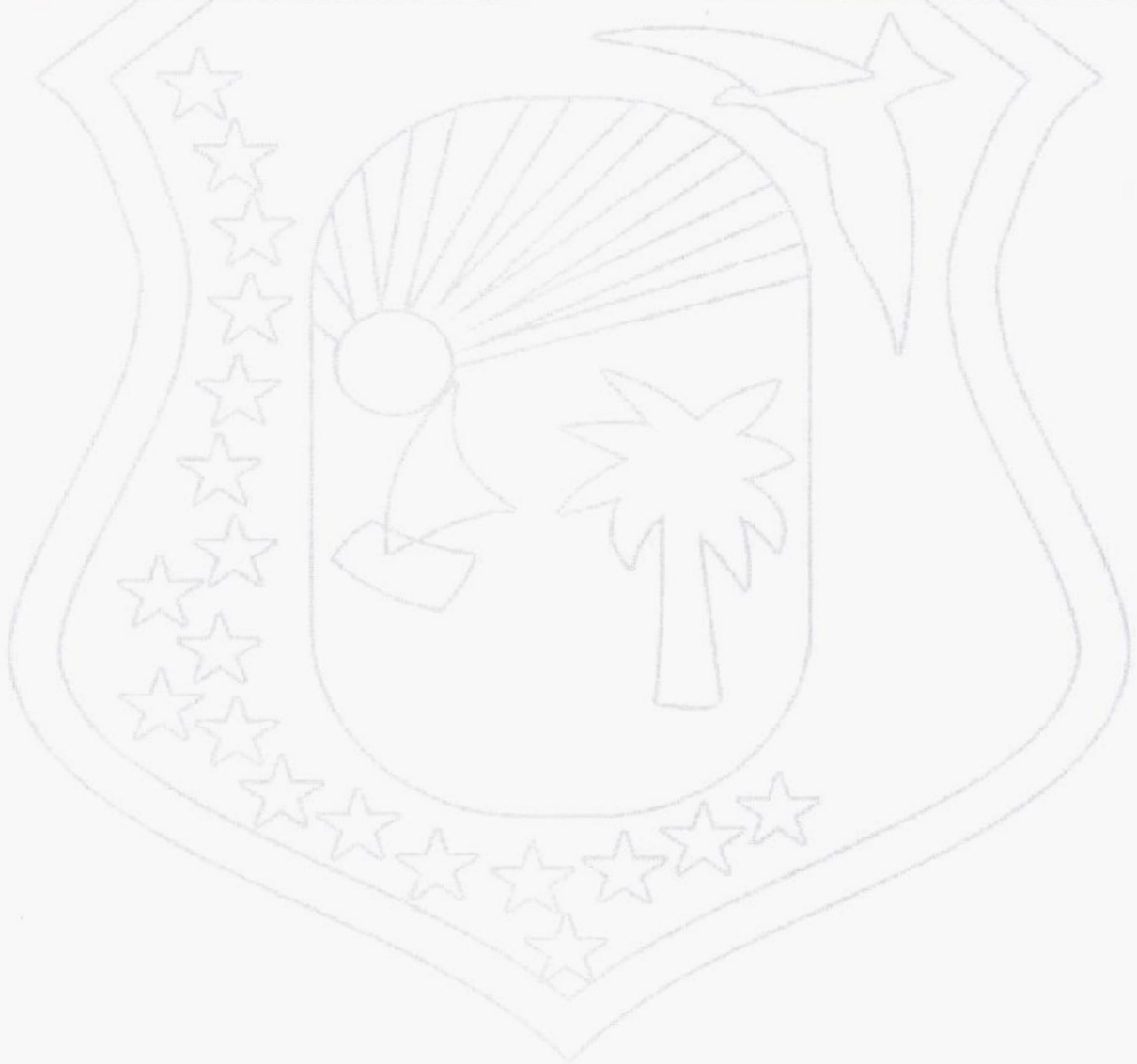


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/029.532-5	CEP2100039432	24/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.130.183-49	EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de CNPJ 09.602.664/0001-03 e protocolado sob o número 21/029.532-5 em 24/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5540006, em 25/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.130.183-49	EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.130.183-49	EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA

Fortaleza, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2021, às 22:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/029.532-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

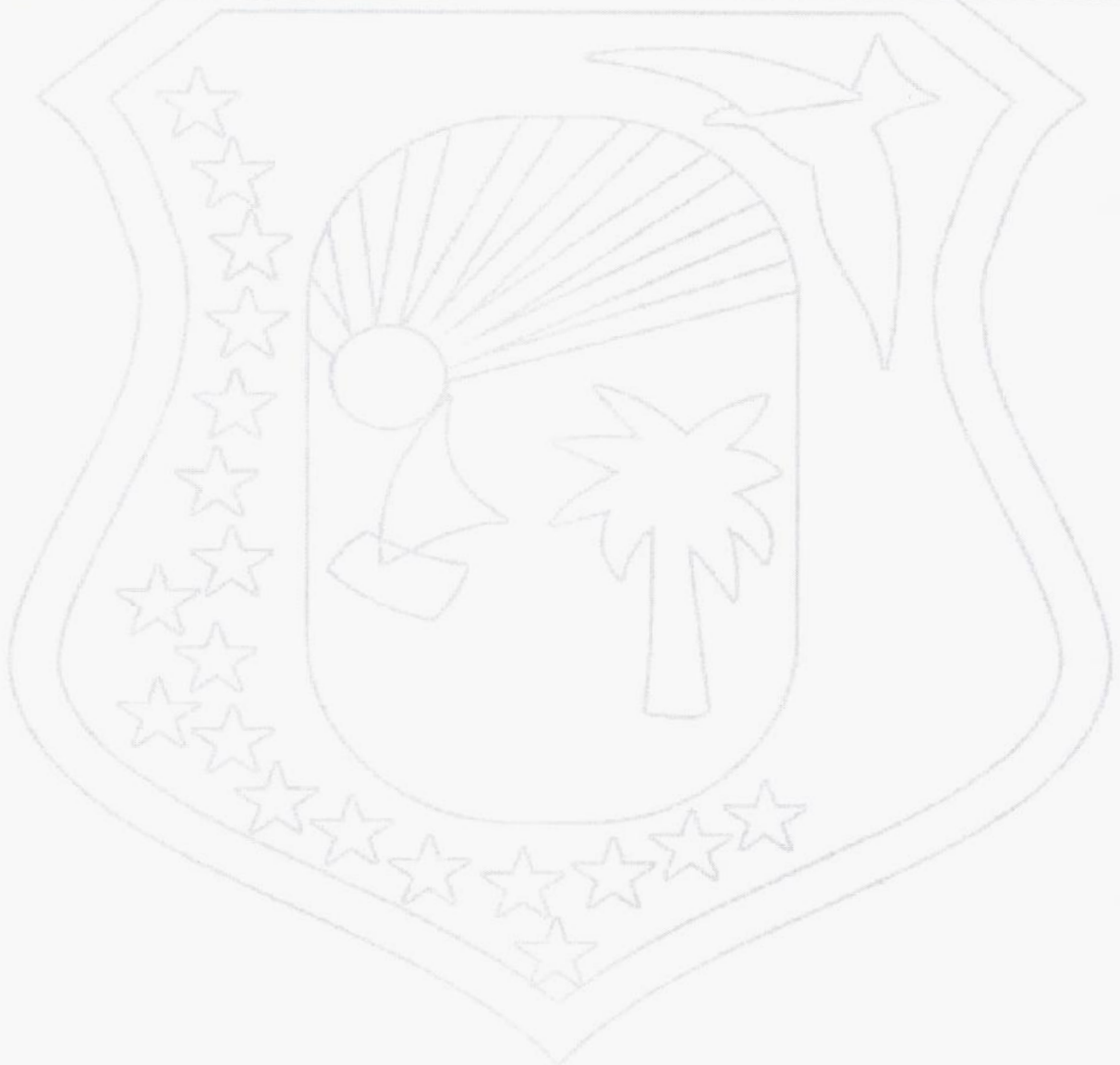
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5540006 em 25/02/2021 da Empresa ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 09602664000103 e protocolo 210295325 - 24/02/2021. Autenticação: 7692395EC8BEE8481C7D2522715C46746ADF619. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/029.532-5 e o código de segurança Jv57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/11

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2003427966

PROIBIDO PLASTIFICAR
2003427966

nome: ALLAN DO NASCIMENTO MARQUES

DOC IDENTIDADE / DOB EMISSOR: 002207157 ITEP RN

CPF: 083.755.834-48 DATA NASCIMENTO: 20/09/1987

FILIAÇÃO: MANOEL MARQUES CELESTINO
ESTER DO NASCIMENTO MARQUES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 05982532622 VALIDADE: 02/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 23/01/2014

OBSERVAÇÕES: EAR

Assinatura do Portador: Allan do Nascimento Marques

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARNAMIRIM, RN DATA EMISSÃO: 03/02/2021

64518251886
RN708260098

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 13 de agosto de 2021 11:03:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130911308214302535841>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130911308214302535841-1
Data: 13/08/2021 10:52:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW97065-VZ0B;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/08/2021 11:56:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BTM BARRETO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 130911308214302535841-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b961db6800b2e86362473bf7cdf410bde03693e4503dc39afc56aadcd82e3c6596c0822b95f70c151f6d0722e7ae209655fbcba6b94d471416a45a34246e4403b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.602.664/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL ECO NORDESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO SALA 907
CEP 60.810-350	BAIRRO/DISTRITO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICIOPER@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9198-6400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2021 às 22:12:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.01.18.01PMS PROCESSO N.º. 2022.01.18.01PMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço da impugnação apresentada pela empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, para INDEFERI-LO, quanto a todas as alegações apresentadas.

Salitre/CE, 28 de janeiro de 2022.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.01PMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

Em atenção ao Pedido de Impugnação do Edital, movido pela **Empresa ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.602.664/0001-03, com endereço à Avenida Washington Soares, 1400, Sala 907, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.810- 350**, esta Procuradoria Jurídica, vem opinar sobre os pedidos apresentados, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS

A Impugnação ao Edital poderá ser impetrada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. A data fixada para a abertura dos envelopes é 03/02/2022, portanto TEMPESTIVA a Impugnação ao Edital aqui disposta.



2. DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente pretende, através de seu recurso, impugnar o Edital referente ao Pregão Eletrônico N° 2022.01.18.01 PMS.

A Empresa **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, em suas razões de recurso alega que no referido edital ocorreu abuso de exigências técnicas, fazendo alusão as exigências previstas nos itens 9.9.2.1 e 10.3.3 ambos constantes no edital em questão.

DO ITEM 9.9.2.1 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

9.9.2.1 Comprovação possuir 40% (quarenta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados, por meio do Certificado do Registro do Veículo - CRV, sendo permitido somente 60% (sessenta por cento) de sublocação.

10.3.3. Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, no Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

A Impugnante alega que perante esses supostos abusos cometidos no presente edital, o mesmo deva ser modificado e republicado.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

As exigências constantes no presente edital, visam preservar o interesse público, a vista de comprovar com clareza que a empresa vencedora efetivamente tem condições de cumprir integralmente e legalmente o objeto pretendido no certame em comento, mormente o elevado valor estimado da licitação.



As devidas cautelas tomadas pela Administração Pública não são ilegais, muito menos chegam a ser abusivas, pois se tornam compatíveis com o objeto a ser licitado, visando a resguardar a efetiva operacionalização do serviço, evitando que empresas financeiramente frágeis e inexperientes possam causar prejuízos à Administração Pública.

Desta forma, não há que se falar em afronta a legislação, sendo imperativa, portanto, a exigência a que alude o edital de convocação, não havendo em que se falar em qualquer abusividade nas exigências.

4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, Diante de todo o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para **INDEFERI-LO**, quanto a todas as alegações apresentadas.

Importante destacar que este parecer, por ser opinativo, não vincula a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apenas faz uma contextualização fática e com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



É o que decidimos.

Salitre, Ceará, 28 de Janeiro de 2022.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192